



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1972/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM (SAAS) ESPECIALIZADO EM PESQUISA E FORMAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Interina, **Maria Aparecida Rufino Vieira**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 137, Qd.80 Lt. 07, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portadora do RG nº 2654409 SSP/GO e inscrita no CPF nº 479.414.991-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa no endereço XXXXXXXXXXXX, representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM (SAAS) ESPECIALIZADO EM PESQUISA E FORMAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM (SAAS) ESPECIALIZADO EM PESQUISA E FORMAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	MÊS	12		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	UN	01		

1.3. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.



Rubiataba

PREFEITURA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições constantes do Processo Administrativo nº 1972/2026.
- 2.2.** A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web (computação em nuvem), sendo responsabilidade da contratada a hospedagem, manutenção e segurança do sistema e dos dados.
- 2.3.** A plataforma deverá permitir acesso mediante login e senha individualizados, possibilitando a utilização pelos servidores autorizados da Administração.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá realizar:
- I – Implantação da plataforma, incluindo configuração inicial do sistema;
 - II – Treinamento dos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da ferramenta;
 - III – Disponibilização contínua da licença de uso do software durante todo o período de vigência contratual;
 - IV – Suporte técnico aos usuários, para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas operacionais;
 - V – Atualizações e melhorias da plataforma, quando necessárias para garantir seu pleno funcionamento.
- 2.5.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 3.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 3.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de **R\$ XXXXXXXX**, pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal.
- 4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.



Rubiataba

PREFEITURA

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.40.04	39	1.00.000/MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da Contratante:

8.1.2. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceite e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos bens, para que sejam corrigidas ou refeitas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



Rubiataba

PREFEITURA

especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços contratados;

8.1.8. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

8.1.9. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da Contratada:

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

8.2.3. Fornecer os bens contratados de acordo com as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva documentação fiscal;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

8.2.5. Corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer falhas ou inadequações identificadas nos serviços prestados;

8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início ou continuidade da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.9. Prestar os serviços conforme especificações contidas no contrato administrativo;

8.2.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais alterações quantitativas nos serviços, nos limites e condições previstas na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Rubiataba

PREFEITURA

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável designado do Município de Rubiataba/GO, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Rubiataba

PREFEITURA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, 16 de março de 2026.

MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA
Prefeita Interina
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXVC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: